

# PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 9.504/97 acrescenta o §4º ao artigo 21, que dispõe sobre a responsabilidade das prestações das contas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 9.504/97 de 30 de setembro de 1997, em seu art. 21, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

§4º. A nota fiscal emitida para candidato só será considerada válida, se houver aceite ou confirmação eletrônica do respectivo candidato.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente medida se demonstra de importância, tendo em vista que ocorre uma prática comum nas campanhas eleitorais, é de se utilizar dos dados dos candidatos disponíveis no site eletrônico, e realiza emissão de notas fiscais em nome do candidato sem ao menos ter contato, ou qualquer vínculo contratual com o candidato.

Neste sentido, o crescimento se faz necessário para que o candidato esteja resguardado, e não ocorra prejuízo à prestação de contas eleitorais, na senda de que quando realizada a análise técnica pela justiça eleitoral irá vincular como realizado o serviço ou aquisição do produto.

Não obstante, resta claro que o candidato terá que dar aceite ou confirmação eletrônica para a nota fiscal que está sendo emitida, na toada de que todas as informações do candidato necessárias para emissão de nota fiscal ficam disponíveis no divulgand, e assim, poderá ser ocasionado prejuízo ao candidato.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE

